

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL N.º /2021.**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 1/2021.**

**OBJETO: ALTERA DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO N.º 195, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1992, QUE “CONTÉM O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ”.**

**AUTORA: MESA DIRETORA.**

**RELATORA: VEREADORA ANDRÉA MACHADO.**

**1. Relatório:**

Trata-se do Projeto de Resolução n.º 1/2021, de autoria da Mesa Diretora, que “altera dispositivos da Resolução n.º 195, de 25 de novembro de 1992, que “contém o Regimento Interno da Câmara Municipal de Unaí”.

Cumpridas as etapas do processo legislativo foi encaminhada a presente matéria a esta Comissão a fim de ser emitido parecer, sob a relatoria da Vereadora Andréa Machado, por força do r. despacho da Presidenta desta Comissão.

**2. Fundamentação:**

De acordo com o disposto no artigo 195 do Regimento Interno, após a conclusão da proposição em segundo turno, o projeto e emendas aprovados serão remetidos à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos para receber parecer de redação final.

Diante disso, dá a presente análise:

Procedeu-se a alteração da ementa no sentido de substituir a expressão “alteram dispositivos da Resolução” pela expressão “acrescenta à Resolução”, tendo em vista que este Projeto somente acrescenta parágrafos ao artigo 215-A da mencionada Resolução.

Procedeu-se, ainda, a alteração do *caput* do artigo 1º por motivo de padronização com outras leis deste Município, sem alterar o sentido de seu teor.

Além disso, incluiu-se a expressão “Art. 215-A”, antes da descrição do parágrafo 4º-A, bem como acrescentou pontinhos após a expressão “Art. 215-A” e entre as descrições dos

parágrafos 4º-A e 11, em conformidade com os seguintes dispositivos da Lei Complementar n.º 45, de 30 de junho de 2003:

*Art. 12. A alteração da lei será feita:*

(...)

*III – nos demais casos, por meio de substituição, no próprio texto, do dispositivo alterado, ou acréscimo de dispositivo novo, observadas as seguintes regras:*

(...)

*c) é admissível a reordenação interna das unidades em que se desdobra o artigo, identificando-se o artigo assim modificado por alteração de redação, supressão ou acréscimo com as letras “NR” maiúsculas, entre parênteses, uma única vez ao seu final, obedecidas, quando for o caso, as prescrições da alínea “b”;*

(...)

*§ 2º Quando se tratar de projeto de alteração de redação ou de acréscimo, este propiciará realce dos dispositivos alterados e/ou acrescentados, que será obtido por meio de formatação, entre aspas, com o emprego de caracteres em itálico e de linha (s) pontilhada (s), estas últimas para indicar a omissão do texto, conforme cada caso, reservando-se à lei oriunda do projeto somente a consignação de aspas e linha (s) pontilhada (s), mantendo-se os caracteres em sua forma normal, sem itálico, figurando, todavia, os destaques próprios. (Parágrafo incluído pela Lei Complementar n.º 52, de 26 de abril de 2005. (Grifos nossos)*

Por fim, excluiu-se do fecho da lei a unidade federativa, bem como acrescentou-se o ano correspondente à instalação do Município, em atendimento aos seguintes dispositivos do Decreto n.º 3.244, de 27 de setembro de 2005:

*Art. 6º O fecho da lei conterá a localidade, seguida de vírgula e ponto-e-vírgula, respectivamente, pela data completa e pelo ano correspondente à instalação do Município, e abaixo a inscrição da assinatura e identificação do subscritor competente.*

*§ 1º A localidade será identificada pelo nome da cidade-sede do Município, dispensada a sigla da unidade federada, seguida conforme explicitado no caput (Exemplo: Unaí, 27 de setembro de 2005; 61º da instalação do Município). (Grifos nossos)*

Sem mais para o momento, passa-se à conclusão.

### **3. Conclusão:**

Em face das razões expendidas, opina-se no sentido de que se atribua ao texto do Projeto de Resolução n.º 1, de 2021, a redação final constante da minuta, em anexo, que, nos termos do que dispõe o artigo 147 do Regimento Interno, passa a integrar o presente parecer.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 8 de março de 2021; 77º da Instalação do Município.

VEREADORA ANDRÉA MACHADO  
Relatora Designada

## REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 1/2021

Acrescenta dispositivos à Resolução n.º 195, de 25 de novembro de 1992, que “contém o Regimento Interno da Câmara Municipal de Unaí”.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere a alínea “d” do inciso I do artigo 80 da Resolução n.º 195, de 25 de novembro de 1992, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Ficam acrescentados ao artigo 215-A da Resolução n.º 195, de 25 de novembro de 1992, os seguintes parágrafos 4º-A, 11 e 12:

“Art. 215-A. ....

.....

*§ 4º-A. Em caso de nova legislatura, caso o autor da emenda não tenha sido reeleito, a própria Comissão de Finanças, Tributação Orçamento e Tomada de Contas, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da aprovação do parecer no Plenário, indicará o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável.*

.....

*§ 11 Em caso de nova legislatura, caso o autor da emenda não tenha sido reeleito, a própria Comissão de Finanças, Tributação Orçamento e Tomada de Contas, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da rejeição do parecer no Plenário, indicará o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável.*

*§ 12 Na indicação dos remanejamentos de que tratam os parágrafos 4º-A e 11 deste artigo, a Comissão de Finanças, Tributação Orçamento e Tomada de Contas poderá oficiar ao Ex-Vereador, a fim de ouvir sugestão acerca do remanejamento.” (NR)*

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 8 de março de 2021; 77º da Instalação do Município.

**VEREADOR PAULO ARARA**  
Presidente

**VEREADOR PROFESSOR DIEGO**  
Vice-Presidente

**VEREADOR EUGÊNIO FERREIRA**  
1º Secretário

**VEREADOR SILAS PROFESSOR**  
2º Secretário